Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA
1.089 | 02.05.12 | 2DS

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 02 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência de aprendizado escolar.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de 2012, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2012, de autoria da vereadora DÉBORA PERUCELLO VENTURA, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público municipal de nível fundamental, o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos que apresentarem deficiência no aprendizado escolar.

Parágrafo Único - Somente poderão ser voluntários, professores e especialistas de educação.

Art. 2º - Destina-se o Programa de Atendimento Voluntário a fornecer orientação e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado, detectada pelos conselhos de classe.

Parágrafo único - A orientação e o suporte referidos no *caput* serão dados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra, a critério do conselho de classe.

Art. 3º - O atendimento aos alunos será feito no próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento, o colegiado da escola poderá buscar outros locais, como bibliotecas, associações comunitárias, centros de estudos e centros sociais existentes na comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de Maio de 2012.

Débora Perucello Ventura

DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa, principalmente no âmbito da educação. O voluntariado deve ser valorizado e tem muito a contribuir para a mudança em um país com tantos contrastes sociais como o Brasil.

O chamado Voluntariado Educativo possibilita que alunos, professores, funcionários, pais e demais agentes se envolvam com a escola, com a finalidade de se fornecer cada vez mais uma educação adequada e de qualidade.

O presente projeto tem como objetivo a criação de um programa que possibilite aos voluntários através de seus conhecimentos uma importante contribuição para o fortalecimento da educação e da escola pública.

O programa apresentado não visa substituir o papel do Município, mas sim complementá-lo, através da importante contribuição dos profissionais ligados à área pedagógica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de maio de 2012.

Débora Perucello Ventura

DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Parágrafo único - A orientação e o suporte referidos no *caput* serão dados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra, a critério do conselho de classe.

Art. 3° - O atendimento aos alunos será feito no próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento, o colegiado da escola poderá buscar outros locais, como bibliotecas, associações comunitárias, centros de estudos e centros sociais existentes na comunidade.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de Maio de 2012.

Débora Perucello Ventura
DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora

APROVADO
Em 1º Discussão por 09 votos F.
Sessão 04 / 06 / 2.012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em ___ Discussão por ___
Sessão ___ / 2.0___
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE